

Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do incentivo financeiro por desempenho do componente de qualidade da assistência, para estratégia de saúde da família (ESF), da equipe de saúde bucal (ESB) e equipes multiprofissionais (E-multi) no âmbito do Município de Ibiracatu/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiracatu-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de incentivo financeiro, gratificação, auferido pela qualidade da assistência à saúde ofertada aos servidores da Atenção Primária à Saúde deste Município será regido pela presente Lei.

Art. 2º - A gratificação será concedida mediante a apuração do cumprimento dos indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro). A partir dos indicadores, será calculado o valor do incentivo financeiro a ser repassado ao Município de acordo com a classificação determinada no anexo III, da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e outras portarias de incentivo financeiro por desempenho, publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - A gratificação a que se refere o artigo 1º será custeada pelo incentivo financeiro referente ao componente de qualidade para as ESF, ESB e E-multi transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Ibiracatu/MG, bem como por incentivo financeiro por desempenho do componente de qualidade da assistência, transferido mensalmente pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

PUBLICADO
EM 26/06/25

Ozana Costa Macedo dos Santos
Ozana Costa Macedo dos Santos
CPF: 254 411 148-86
Departamento Pessoal

Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



Art.4º- O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação sempre que o Ministério da Saúde ou a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais deixar de repassar os recursos pertinentes ou se as metas estabelecidas aos profissionais não forem alcançadas.

Art. 5º - A gratificação por desempenho do componente de qualidade possui os seguintes objetivos:

I - O componente de qualidade visa estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde;

II - Estimular a participação dos servidores no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso aos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III -. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

IV - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

V - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 6º - O valor global do recurso financeiro referente ao repasse do Componente de Qualidade da Atenção Primária enviado pelo Ministério da Saúde às Equipes ESF'S e ESB'S será dividido em 50% (cinquenta por cento) do valor destinado às equipes e 50% (cinquenta por cento) destinados à investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária, observadas as questões seguintes:

I – Cada equipe receberá conforme o seu desempenho e de forma igualitária entre os profissionais que a compõe;

PUBLICADO
EM 26/06/25

Ozana Costa Macedo dos Santos
Ozana Costa Macedo dos Santos
CPF: 254.411.148-86
Departamento Pessoal

Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



II – Do valor destinado a cada equipe ESF's será subtraído o importe de 2,7%, a ser pago ao Gerente de Atenção Primária;

III – De cada equipe ESB's será subtraído o importe de 25% (vinte e cinco por cento), a ser somado e partilhado de forma igualitária entre a equipe de apoio UBS (dentista e auxiliar de saúde bucal) e coordenador de saúde bucal.

§ 1º - Cada componente da equipe e-multi, abarcado pelo regime estatutário, até o limite de 06 (seis) profissionais, receberá, individualmente, o importe de 8,33% do valor total, sendo o restante destinado à investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária.

§ 2º - Os valores representados no anexo II são referentes a 100% da meta alcançada, por indicador. Caso a porcentagem alcançada pela equipe seja menor do que 100% e maior do que 50%, os profissionais da equipe receberão a gratificação referente a porcentagem alcançada. Entretanto, se a porcentagem alcançada for menor do que 50% (cinquenta por cento) da meta proposta por indicador, os servidores da equipe não farão jus a gratificação proposta por esta Lei, no quadrimestre subsequente, após a divulgação do resultado final pelo ministério da saúde.

§ 3º - Haverá suspensão de 100% (cem por cento) da transferência de pagamento por desempenho por equipe nos casos de irregularidade em que haja verificação de ocorrência de fraude ou informação irregular de cumprimento de metas e indicadores.

§ 4º - O valor da gratificação tem caráter variável, de acordo com o desempenho de cada Equipe a partir do cumprimento de todas as metas adstritas nas Portarias do Ministério da Saúde e no Anexo I desta Lei, devendo, ainda, serem observados o cumprimento dos indicadores de qualidade.

Art. 7º - Farão jus a Gratificação do componente de qualidade da assistência, desde que contribua efetivamente para o cumprimento das metas dos indicadores de qualidade estabelecidos junto às equipes de saúde:

I - Equipes Estratégia Saúde da Família (ESF):

a) ESF Vida e Esperança, composta por 1 enfermeiro, 2 técnicos de enfermagem, 1 auxiliar de enfermagem, 6 agentes comunitários de saúde e 1 recepcionista.

PUBLICADO

EM 26/06/25

Ozuna Costa Macedo dos Santos

CPF: 254.411.148-86

Departamento Pessoal

Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



- b) ESF Bonança, composta por 1 enfermeiro, 1 médico, 3 técnicos de enfermagem, 5 agentes comunitários de saúde e 1 recepcionista.
- c) ESF Campo Alegre, composta por 1 enfermeiro, 2 técnicos de enfermagem, 6 agentes comunitários de saúde e 2 recepcionistas.
- d) Gerente da atenção primária.

II - Equipes de Saúde Bucal:

- a) Saúde Bucal Vida e Esperança, composta por 1 dentista, 1 técnico em saúde bucal e 1 auxiliar de saúde bucal.
- b) Saúde Bucal Bonança, composta por 1 dentista, 1 técnico em saúde bucal e 1 auxiliar de saúde bucal.
- c) Saúde Bucal Campo Alegre, composta por 1 dentista, 1 técnico em saúde bucal e 1 auxiliar de saúde bucal.
- d) Equipe de apoio (UBS), composta por 1 dentista e 1 auxiliar de saúde bucal.
- e) Coordenador de saúde bucal.

III - Equipe Multiprofissional, composta por fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, assistente social, fonoaudiólogo e educador físico.

Parágrafo Único - Os servidores, seja de nível médio ou superior, devem estar cadastrados no CNES e devem estar relacionados à coordenação ou assistência, às ações e serviços de saúde, da rede de atenção básica municipal.

Art. 8º - O servidor perderá o direito a Gratificação por desempenho nos seguintes casos:

- I - Exoneração, demissão, rescisão ou aposentadoria;
- II - Licença por período superior a 03 (três) dias no mês;
- III - Afastamento;
- IV - Faltas injustificadas;
- V - Penalidades advindas de processos administrativos disciplinares (PAD);
- VI - Apresente postura compatível com desvio de conduta que impacte negativamente na qualidade do serviço.

Parágrafo Primeiro - Nos casos descritos nos itens II e IV a perda será no mês correspondente a ocorrência. Nos demais casos a perda será definitiva.

PUBLICADO
EM 26/06/25
Correções
Ozana Costa Macedo dos Santos
CPF: 254.411.148-86
Departamento Pessoal

Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



Parágrafo Segundo - A parte do incentivo financeiro do servidor que perdeu a gratificação voltará ao montante a ser dividido entre os servidores da equipe.

Art. 9º - A gratificação de que trata esta Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não servirá de base de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento dos servidores e nem integrará os proventos de aposentadoria.

Art. 10 – No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional ao componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, com rateio igualitário entre eles e observando o período trabalhado.

Art. 11 - O pagamento das gratificações está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros transferidos ao Município pelos Governos Estadual e Federal.

Art. 12 – A gratificação dos servidores será suspensa caso não ocorra o repasse dos valores referentes ao indicador de qualidade ou se forem estabelecidas condições no repasse que tornem inviável o pagamento aos servidores, o que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo mediante decreto.

Art. 13 – Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a abril de 2025.

Ibiracatu-MG, 26 de junho de 2025.


WARLEY FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

WARLEY FERREIRA LIMA
CPF:055.895.976-84
Prefeito Municipal Ibiracatu

PUBLICADO
EM 26/06/25
Ozuna

Ozuna Costa Macedo dos Santos
CPF: 254.411.148-86
Departamento Pessoal



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO I

Mais Acesso à Atenção Primária à Saúde	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da pessoa com Diabetes Mellitus	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da pessoa com Hipertensão Arterial	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e da Puérpera	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
1ª Consulta Odontológica programada na APS	equipe de Saúde Bucal
Tratamento Odontológico concluído na APS	equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontias na APS	equipe de Saúde Bucal
Escovação Supervisionada na APS	equipe de Saúde Bucal
Procedimentos Odontológicos preventivos na APS	equipe de Saúde Bucal
Tratamento Restaurador Atraumático na APS	equipe de Saúde Bucal
Média de atendimentos da eMulti por pessoa	equipe Multiprofissional na APS
Ações interprofissionais da eMulti na APS	equipe Multiprofissional na APS

PUBLICADO
EM 26/06/25
[Assinatura]
Ozana Costa Macedo dos Santos
CPF: 254.411.148-86
Departamento Pessoal

Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO II

	PERCENTUAL DO VALOR A SER DISTRIBUIDO ENTRE OS PROFISSIONAIS
EQUIPE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	- 50% do valor total auferido será destinado as equipes, conforme o desempenho de cada uma; - O Gerente APS fará jus a 2,7% de cada equipe e o restante será partilhado de forma igualitária entre os profissionais.
EQUIPE SAÚDE BUCAL	- 50% do valor total auferido será destinado as equipes conforme o desempenho de cada uma; - A equipe de apoio fará jus a 25% de cada equipe e o restante será partilhado de forma igualitária entre os profissionais.
EQUIPE E-MULTI	- 8,33% do valor total auferido será destinado individualmente a cada profissional estatutário até o limite de 06 profissionais, conforme seu desempenho.

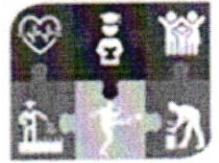
PUBLICADO
EM 26/06/25

Ozana Costa Macedo dos Santos
CPF: 254.411.148-86
Departamento Pessoal

Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO III

Classificação do componente de qualidade para as equipes de saúde da família (esf), equipes de saúde bucal (esb) e equipes multiprofissionais (emulti) - portaria gm/ms nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

PUBLICADO

EM 26/06/25

Ozama Costa Macedo dos Santos

CPF: 254.411.148-86

Departamento Pessoal